



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO (PRESENCIAL) nº 06/13**  
**PROCESSO TC-A nº 20.884/026/11**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Marília - UR4.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 17/06/2013**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10h.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Escola de Contas Públicas** - Avenida Rangel Pestana nº 315 - 1º subsolo, Prédio Sede, Centro, SP, CEP 01017-906. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TC-A- 20.884/026/11. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

**VISTORIA:** é **obrigatória** e deverá ser **agendada** com antecedência e realizada em horário de expediente na **Unidade Regional de Marília (UR4):** Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo - Marília - SP - CEP: 17501-020. Telefone: (14) 3422 2416.

**RETIRADA DO EDITAL ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5** - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br). Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos de I a XII e o arquivo eletrônico (disponível no endereço eletrônico [www.tce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.gov.br/licitacoes)):

 Relatório fotográfico vistoria UR Marília Rev

16/4/2013 16:13

Adobe Acrobat D...

1.300 KB

A despesa total estimada em **R\$ 90.134,00** (noventa mil, cento e trinta e quatro reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elementos: 4.4.90.52.34 e 3.3.90.39.99.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2- O regime de execução é **empreitada por preço global**.

## 2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação e contratação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2. (Habilitação).

## 3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:  
**Envelope nº. 1 - Proposta**  
Pregão nº 06/13  
Processo TC-A- nº. 20.884/026/11

Denominação:  
**Envelope nº. 2 - Habilitação**  
Pregão nº 06/13  
Processo TC-A- nº 20.884/026/11

## 5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax/e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- Preços unitário e total do item em algarismos e o preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

a) Sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

c) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;

5.3.3- Marca dos produtos cotados;

5.3.4- Prazo de garantia dos produtos e serviços cotados, não inferior a **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**;

5.3.5- Validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua apresentação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.6- O prazo de entrega e instalação é de até **60 (sessenta) dias corridos** contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços;

5.3.7- Declaração impressa na proposta de que a oferta dos produtos atende todas as especificações exigidas no Anexo II - Memorial Descritivo;

5.3.8- Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

5.3.9- O licitante que apresentar preço isento de ICMS, nos termos do Decreto 48.034/03, deverá informar na sua proposta a fruição desse benefício fiscal.

5.4- Deverão ser entregues, juntamente com a proposta, prospectos, manuais, catálogos ou qualquer outra documentação técnica do(s) fabricante(s) ou fornecedor(es) dos produtos ofertados.

5.5- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens.

## 6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou **se não constar** algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 6.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados nos itens 6.2.2- Qualificação Operacional e 6.2.5- Documentação Complementar**.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

## 6.2.2- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar o fornecimento e instalação de, no mínimo, **9 (nove) aparelhos de ar condicionado tipo split**.

## 6.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**g.3.)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

## 6.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**a)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);

**b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 - Constituição Estadual) – Anexo VIII deste Edital;

**c)** Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de ciência de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº. 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital;

**d)** Atestado de Vistoria - Anexo X deste edital.

## 6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.3.1-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

**6.3.2-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**6.3.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**6.3.4-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

**6.3.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

**6.3.6-** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



## 7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **preço global por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$ 700,00** (setecentos reais).

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b<sub>1</sub>) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.9.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.9.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.10-** Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.11-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.12-** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.13-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

**7.15-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**7.16-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.17-** Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## 8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5- Admite-se impugnação e recursos por intermédio de "fac-simile" (11-32923635 ou 11-32923306) ou e-mail ([dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br) ou [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br)), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de **48 horas**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.6- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

8.7- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

## 9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- O cadastro da empresa junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (criado pelo Decreto Estadual nº. 52.205 de 27/09/2007) é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato;

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site [www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br).

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem 9.1.3, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.1.4- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

9.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2- O seguro-garantia deverá conter:

a) Nas condições especiais a seguinte ressalva: “Para todos os efeitos desta cláusula, não se observa o disposto no item 9.2 das condições gerais (Circular Susep No. 232 de 03 de junho de 2003), tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei No. 8.666/93”.

9.3.3- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93;

9.3.4- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de GARE-DR, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.5- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

## 10- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será executado e recebido de acordo com o estabelecido no **Anexo IV - Minuta de Contrato, Cláusulas Segunda e Quinta**.

## 11- FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as disposições constantes no **Anexo IV - Minuta de Contrato, Cláusula Quarta**.

## 12- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº. 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº. 3/08) - Anexo XII, que a Contratada declara conhecer integralmente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

13.4- Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo os quais serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 03 de junho de 2013.

**Carlos Magno de Oliveira**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br))

**PREGÃO (PRESENCIAL) n° 06/13**  
**PROCESSO TC-A n° 20.884/026/11**

**Denominação:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

Obtivemos, através do acesso à página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail [dm5@tce.sp.gov.br](mailto:dm5@tce.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

TCA - 20.884/026/2011

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Marília.

### **ITEM I - AR CONDICIONADO PARA O SETOR DE EXPEDIENTE / RECEPÇÃO**

#### **I.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's cada, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

#### **I.2 - APARELHOS**

Tipo SPLIT Hi-wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

#### **I.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS**

Sala de Expediente e Recepção da Unidade Regional de Marília do TCE-SP, piso térreo, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas na parede da porta de acesso ao prédio. Um aparelho será instalado na mesma direção do aparelho de ar condicionado tipo janela existente, e outro acima da porta, à esquerda. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio.

#### **I.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS**

A contratada deverá instalar as unidades evaporadoras na parede da porta de entrada do prédio, na mesma parede do aparelho de ar condicionado existente. Uma unidade será instalada na mesma direção do aparelho de ar condicionado tipo janela existente e outra acima da porta, à esquerda. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio à esquerda, passando pelo muro, no piso próximo ao jardim interno. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 9 metros na direção horizontal, para um aparelho e 11 para o outro, mais 7 metros na vertical, em ambos os casos. As unidades condensadoras deverão ser adequadamente suportadas e niveladas, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Sua esquadria de alumínio deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica de uma das unidades será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente. A segunda unidade não possui alimentação elétrica existente. O ponto de energia disponível mais próximo se encontra na sala ao lado, na mesma altura. Deverá ser feito furo na parede para alcançar este ponto de alimentação. Esta interligação elétrica deverá ser protegida por tubo de aço galvanizado pintado de branco, onde aparente, e tubo de PVC flexível, onde embutida. Deverá ser instalada tomada adequada conforme legislação em vigor, embutida na parede. As paredes deverão ser restauradas e pintadas conforme situação original. Deverá ser prevista a troca de um disjuntor, para 20 A, e a troca de cerca de 50 metros de fiação, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

## **ITEM II - AR CONDICIONADO PARA A SALA DE PROTOCOLO**

### **II.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

### **II.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## II.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala do Protocolo da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

## II.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, à esquerda, passando pelo muro, no piso próximo ao jardim interno. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 10 metros na direção horizontal mais 7 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Sua esquadria de alumínio deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

## **ITEM III - AR CONDICIONADO PARA A SALA DOS MUNICÍPIOS / PABX**

### III.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

### III.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 12.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

## III.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala dos Municípios / PABX da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

## III.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, no piso próximo ao jardim interno, junto à parede mais próxima. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 4 metros na direção horizontal mais 8 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Sua esquadria de alumínio deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

## **ITEM IV - AR CONDICIONADO PARA A SALA DA EQUIPE TÉCNICA VTB**

### **IV.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.



## IV.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

## IV.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala da equipe técnica VTB da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

## IV.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, no piso próximo ao jardim interno, junto à parede mais próxima. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 4 metros na direção horizontal mais 8 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Sua esquadria de alumínio deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ITEM V - AR CONDICIONADO PARA AS SALAS DA EQUIPE TÉCNICA 4.4

### **V.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelhos de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### **V.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 30.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

### **V.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO**

Sala da equipe técnica 4.4 da Unidade Regional de Marília do TCE/SP, piso térreo, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

### **V.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO**

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, no piso próximo ao jardim interno, junto à parede mais próxima. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 11 metros na direção horizontal mais 8 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local. A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Há na sala um segundo aparelho de ar condicionado tipo janela que também será desativado. As esquadrias de alumínio dos dois aparelhos deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada uma. A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.  
A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

## **ITEM VI - AR CONDICIONADO PARA A SALA DE INFORMÁTICA / ALMOXARIFADO**

### **VI.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### **VI.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

### **VI.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO**

Sala de Informática / Almojarifado da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

### **VI.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO**

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, no piso próximo ao jardim interno, junto à parede mais próxima. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 9 metros na direção horizontal mais 8 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local. A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. A esquadria de alumínio do aparelho existente deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

## **ITEM VII - AR CONDICIONADO PARA A SALA DA DIRETORIA (GABINETE)**

### **VII.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### **VII.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

### **VII.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO**

Sala da Diretoria (gabinete) da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso superior, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

### **VII.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO**

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, próximo ao jardim externo. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 2 metros na direção horizontal mais 8 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. A esquadria de alumínio do aparelho existente deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

## **ITEM VIII - AR CONDICIONADO PARA A SALA DA DIRETORIA (SALA DE REUNIÕES)**

### **VIII.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### **VIII.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

### **VIII.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO**

Sala de reuniões da Diretoria da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso superior, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

### **VIII.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO**

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, próximo ao jardim externo. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 8 metros na direção horizontal mais 8 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e



nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. A esquadria de alumínio do aparelho existente deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

## **ITEM IX - AR CONDICIONADO PARA A SALA DA ASSESSORIA / SALA DE ESPERA**

### **IX.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### **IX.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

### **IX.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO**

Sala de assessoria / sala de espera da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso superior, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.



## IX.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, próximo ao jardim interno. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 5 metros na direção horizontal mais 8 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. A esquadria de alumínio do aparelho existente deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

## **ITEM X - AR CONDICIONADO PARA A SALA DE INFORMÁTICA / BIBLIOTECA**

### **X.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### **X.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## X.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala de informática / biblioteca da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso superior, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

## X.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, próximo ao jardim interno. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 2 metros na direção horizontal mais 8 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. A esquadria de alumínio do aparelho existente deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

## ITEM XI - AR CONDICIONADO PARA A SALA DA EQUIPE TÉCNICA 4.1

### XI.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### XI.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 30.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

## **XI.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO**

Sala da equipe técnica 4.1 da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso superior, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

## **XI.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO**

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, próximo ao jardim interno. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 10 metros na direção horizontal mais 10 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. A esquadria de alumínio do aparelho existente deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

## **ITEM XII - AR CONDICIONADO PARA A SALA DA EQUIPE TÉCNICA 4.2**

### **XII.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 18.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.



## XII.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônicos, carga térmica de 18.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

## XII.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Sala da equipe técnica 4.2 da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso superior, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas na parede acima dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio.

## XII.4 - INSTALAÇÕES DOS APARELHOS

A contratada deverá instalar as unidades evaporadoras nas paredes imediatamente acima dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, próximas ao jardim interno. A distância entre as unidades evaporadoras e condensadoras é de 20 metros na direção horizontal mais 10 metros na vertical. As unidades condensadoras deverão ser adequadamente suportadas e niveladas, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. Os aparelhos de ar condicionado existentes, tipo janela, deverão ser retirados e disponibilizados para a administração do Tribunal. As esquadrias de alumínio dos aparelhos existentes deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **ITEM XIII - AR CONDICIONADO PARA A SALA DA EQUIPE TÉCNICA 4.3**

### **XIII.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### **XIII.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 30.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

### **XIII.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO**

Sala da equipe técnica 4.3 da Unidade Regional de Marília do TCE/SP, piso superior, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

### **XIII.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO**

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, próximo ao jardim interno. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 6 metros na direção horizontal mais 10 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. A esquadria de alumínio do aparelho existente deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.



A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

## **ITEM XIV - AR CONDICIONADO PARA A SALA DA EQUIPE TÉCNICA 4.5**

### **XIV.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### **XIV.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 30.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

### **XIV.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO**

Sala da equipe técnica 4.5 da Unidade Regional de Marília do TCESP, piso superior, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

### **XIV.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO**

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede imediatamente acima de um dos dois aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, próximo ao jardim interno. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 17 metros na direção horizontal mais 10 metros na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries. Os dois aparelhos de ar condicionado existentes na sala, tipo janela, deverão ser retirados e disponibilizados para a administração do Tribunal. As esquadrias de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

alumínio dos aparelhos existentes deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada.

A alimentação elétrica será através de tomada existente. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente e plugue adequado para conexão à tomada existente.

## **ITEM XV - AR CONDICIONADO PARA A SALA DO ARQUIVO**

### **XV.1 - OBJETIVO**

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico.

### **XV.2 - APARELHO**

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 18.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

### **XV.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO**

Sala do arquivo da Unidade Regional de Marília do TCESP, no sub solo, localizada à Rua Professor Francisco Morato, 381, Jardim São Geraldo, Marília, SP, CEP 17501-020.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima do ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

### **XV.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO**

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na parede à esquerda da porta de entrada na sala. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, próximo ao jardim interno. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 6 metros na direção horizontal mais 1 metro na vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de dreno deverá ser feita em tubo de PVC marrom, isolado termicamente, fixado por suportes, rente às paredes e possuir declividade adequada para escoamento do condensado. A tubulação de condensado deverá ser interligada à tubulação de água fluvial existente no local.

A interligação entre as unidades deverá ser conduzida ao exterior através de furo na parede. A interligação entre as unidades deverá ser feita de modo a ser o menos



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

visível possível e deverá possuir suportes para fixação à parede. A passagem da interligação pela parede deverá ser adequadamente vedada contra intempéries.

Não existe tomada no local para alimentação elétrica do aparelho. Deverá ser construída extensão a partir da sala do piso acima, situada na mesma direção, a partir da tomada do aparelho que será desativado. A extensão elétrica deverá ser feita através de furação no piso e rasgo na parede para embutir eletroduto flexível corrugado, fiação adequada e tomada. A parede e o piso deverão ser reconstituídos adequadamente, sem imperfeições.

## **XVI - GARANTIA**

- Os aparelhos deverão possuir garantia mínima de **12 meses** contados da data de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.
- Os aparelhos deverão ser entregues com o respectivo certificado de garantia.

## **XVII - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS**

A Contratada deverá observar as seguintes exigências:

- Este serviço inclui o fornecimento de todo material, ferramental, equipamentos e mão-de-obra de instalação, de forma que o empreendimento seja entregue totalmente concluído, adequando-se a boa técnica recomendada, com os melhores padrões de funcionamento e rendimento, inclusive no que tange ao acabamento em geral, dando-se garantia mínima de 12 meses;
- Utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa;
- Providenciar a proteção do mobiliário, equipamentos e carpete através de cobertura com plástico apropriado, bem como a movimentação dos mobiliários, quando necessário;
- No caso de danos ao forro e acessórios, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;
- Comunicar, por escrito, a Comissão de Fiscalização prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Tribunal;
- Refazer, no prazo máximo de cinco dias, às suas exclusivas expensas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal de Contas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Comissão de Fiscalização;
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portado visivelmente;
- Comunicar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo;
- Comunicar e justificar a Comissão de Fiscalização, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletromecânica, infra-estrutura ou de acabamento diferente da do projeto original deverá ser precedida de aprovação da Comissão de Fiscalização, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modificação sugerida;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Substituir imediatamente, após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da Comissão de Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado;
- Manter limpo diariamente o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços;
- Encaminhar previamente e manter atualizada junto a Comissão de Fiscalização a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela Contratada deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, após prévia anuência da Comissão de Fiscalização. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio. A remoção de entulho deverá atender às normas e posturas adotadas pela municipalidade;
- Todo o material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos, e, na falta de normas específicas da ABNT, às normas Internacionais;
- A execução dos serviços descritos neste memorial deverá ser realizada paralelamente à operação normal do expediente do Tribunal de Contas. Portanto, a contratada deverá considerar um plano de trabalho que permita a operação contínua dos prédios durante o período dos serviços;
- Os trabalhos que representem impactos ou riscos à operação normal das dependências do Tribunal de Contas deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente;
- A Contratada deverá cumprir durante a execução dos serviços, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo responsável pelas infrações que cometer. Deverá, também, responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços;
- A Contratada deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário;
- A presença da fiscalização do Tribunal de Contas não exime a Contratada de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. O responsável técnico da Contratada deverá examinar e dar solução a todas as eventuais interferências de ordem técnica, que porventura apareçam, sem ônus adicionais de qualquer natureza para este Tribunal de Contas, mantendo entendimentos prévios com a Comissão de Fiscalização, sempre que necessário;
- Ao término dos serviços a Contratada deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências, não sendo aceitas manchas de tinta ou de mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros, etc.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **XVIII - PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

- A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;
- Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada;
- A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;
- Os empregados da Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios;
- Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

## **XIX - VISITA TÉCNICA**

Independentemente das informações contidas neste Memorial Descritivo, exige-se que os interessados realizem vistoria prévia para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta.

Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. Tal visita deverá ser agendada, obedecendo aos horários de expediente deste Tribunal de Contas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº 06/13 - TCESP

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:		CNPJ:	

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Marília - UR4.

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Q <sup>tde</sup> (1)	PREÇO (R\$)		MARCA
			Unitário (2)	Total do item (3)=(1)X(2)	
1	<b>Aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's cada, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Conter a função de refrigeração;</li><li>▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;</li><li>▪ Operação silenciosa;</li><li>▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;</li><li>▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;</li><li>▪ Controle remoto sem fio.</li></ul>	4			
2	<b>Aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Conter a função de refrigeração;</li><li>▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;</li><li>▪ Operação silenciosa;</li><li>▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;</li><li>▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;</li><li>▪ Controle remoto sem fio.</li></ul>	9			
3	<b>Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTU's cada, tipo SPLIT Hi-Wall, só frio, eletrônico:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Conter a função de refrigeração;</li><li>▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;</li><li>▪ Operação silenciosa;</li><li>▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;</li><li>▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;</li><li>▪ Controle remoto sem fio.</li></ul>	3			



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Q <sup>td</sup> (1)	PREÇO (R\$)		MARCA
			Unitário (2)	Total do item (3)=(1)X(2)	
4	<b>Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ Conter a função de refrigeração;</li><li>▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;</li><li>▪ Operação silenciosa;</li><li>▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;</li><li>▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;</li><li>▪ Controle remoto sem fio.</li></ul>	1			
<b>Total de Aparelhos (somatória dos itens de 1 a 4):</b>					
5	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item I do Memorial Descritivo	2			
6	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item II do Memorial Descritivo	1			
7	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item III do Memorial Descritivo	1			
8	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item IV do Memorial Descritivo	1			
9	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item V do Memorial Descritivo	1			
10	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item VI do Memorial Descritivo	1			
11	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item VII do Memorial Descritivo	1			
12	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item VIII do Memorial Descritivo	1			
13	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item IX do Memorial Descritivo	1			
14	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item X do Memorial Descritivo	1			
15	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item XI do Memorial Descritivo	1			
16	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item XII do Memorial Descritivo	2			
17	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item XIII do Memorial Descritivo	1			
18	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item XIV do Memorial Descritivo	1			



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	Q <sup>tde</sup> (1)	PREÇO (R\$)		MARCA
			Unitário (2)	Total do item (3)=(1)X(2)	
19	Instalação do(s) aparelho(s) referente(s) ao item XV do Memorial Descritivo	1			
<b>Total de Instalações (somatória dos itens de 5 a 19):</b>					
<b>Preço Global (Aparelhos + Instalações):</b>					
<b>Preço Global por extenso:</b>					

Critério de julgamento: **menor preço global.**

Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. É **vedada apresentação de proposta parcial**, devendo o licitante contemplar **todos os itens**.

Apresentar prospectos ou catálogos dos fabricantes dos produtos.

- a) Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias).
- b) Prazo de garantia dos **produtos e serviços**: \_\_\_\_\_ meses (mínimo 12 meses) contados da data de expedição do **Atestado de Realização dos Serviços**.
- c) Prazo de entrega e instalação do objeto: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias contados da data do recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços** (máximo 60 dias).

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Os preços ofertados estão isentos de ICMS, nos termos do Decreto 48.034/03:

**SIM**     **NÃO**

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ .**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão n.º 06/13, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. \_\_\_\_\_ dos autos do processo TC-A nº 20.884/026/11, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas dependências da Unidade Regional de Marília do **CONTRATANTE**.
- 1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
  - 1.2.1- Edital do PREGÃO nº 06/13 e seus Anexos;
  - 1.2.2- Proposta de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 06/13.
- 1.3- O regime de execução é **empregada por preço global**.
- 1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, mantidas as condições comerciais pactuadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 2.1- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços e o Atestado de Realização de Serviços;
  - 2.1.1- O Atestado de Realização dos Serviços somente será expedido se atendidas as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- O prazo de entrega e instalação é de, no **máximo, 60** (sessenta) **dias** contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Autorização para Início dos Serviços**;

2.2.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em **até 5** (cinco) **dias** contados da data de publicação do extrato deste contrato.

2.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Unidade Regional do **CONTRATANTE**.

2.4- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização poderá:

2.4.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Comissão de Fiscalização;

2.4.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.4.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias** contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.5- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues e dos serviços prestados.

2.6- O Atestado de Realização dos Serviços será expedido com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicia-se com a publicação do extrato deste contrato encerrando-se na data da emissão do Atestado de Realização dos Serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1- O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, reservados sob os Elementos: 4.4.90.52.34 e 3.3.90.39.99.

4.2- O preço é **fixo e irrevogável**.

4.3- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** da data de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

4.3.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.2- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

4.3.3- Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, no que couber, as disposições constantes da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** (Anexo XI do Edital).

4.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Comissão de Fiscalização no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

4.8.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências dispostas no item XVII do Memorial Descritivo do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 06/13, seus anexos e em sua proposta.

5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o aparelho recusado, conforme a Cláusula 2.4.

5.3- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.6- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couber, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2- Designar Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA - FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 06/13, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, como também inexistindo qualquer fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 (impedimento de contratar).

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 06/13, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, .....2013

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 06/13, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII DECLARAÇÃO

*(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)*

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 06/13, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN Estadual)

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

São Paulo, .....2013.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº. ....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X

### ATESTADO DE VISTORIA

**Objeto:** Fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Marília - UR4.

Atestamos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 06/13, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, esteve na Unidade Regional de Marília - UR-4 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em \_\_/\_\_/13, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

*(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)*

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XII

### RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

*I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e*

*II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.*

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

*I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou*

*II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.*

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.